



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA

Centro Democrático Adelmo Simas Genro.

Gabinete Vereador Marcelo Zappe Bisogno

PROJETO DE LEI _____ / LEGISLATIVO (Autoria Vereador Marcelo Zappe Bisogno)

“DISPÕE SOBRE O DESEMBARQUE DE MULHERES, USUÁRIAS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO A PARTIR DAS 22:00 HORAS E ATÉ ÀS 05:00 HORAS, DO DIA SEGUINTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CEZAR AUGUSTO SCHIRMER, Prefeito Municipal de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER em conformidade com que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 99, inciso III, que a Câmara Municipal e EU sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º. Dispõe sobre o desembarque de mulheres, usuárias do sistema de transporte coletivo a partir das 22:00 horas e até às 05:00 horas, do dia seguinte, e dá outras providências.

Art. 2º. A partir das 22:00 horas e até às 05:00 horas, do dia seguinte, as mulheres e os idosos que usam o Transporte Coletivo Urbano de Passageiros podem optar pelo local mais seguro e acessível para desembarque.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro.
Gabinete Vereador Marcelo Zappe Bisogno

Art. 4º. O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria, 08 de março 2016.

Vereador Marcelo Zappe Bisongno.
Líder da Bancada – PDT.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro.
Gabinete Vereador Marcelo Zappe Bisogno

JUSTIFICATIVA

Dispõe sobre o desembarque de mulheres, usuárias do sistema de transporte coletivo a partir das 22:00 horas e até às 05:00 horas, do dia seguinte, e dá outras providências.

O objetivo deste projeto é reduzir a vulnerabilidade das mulheres que usam o transporte público e que desembarcam dos veículos durante à noite no ponto convencional. São vários os relatos de agressão no trajeto entre a residência e o ponto do ônibus. Bandidos aproveitam-se da falta de iluminação e da certeza do desembarque naquele local para cometerem crimes, sendo as mulheres o alvo principal. Com a prerrogativa de desembarcar fora do ponto, elas podem escolher o local que lhe proporciona a melhor sensação de segurança, além disso, sendo o desembarque em local inserto, dificulta a ação dos meliantes.

Santa Maria, 08 de fevereiro 2016.

Vereador Marcelo Zappe Bisongno.
Líder da Bancada – PDT.

